



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE A
EMPRESA DRAGA PARÁ DE MINAS
LTDA, FIRMA PERANTE O ESTADO DE
MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO
REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO**

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 76 parágrafo 3º, onde dispõe que “*a suspensão de atividade, nos termos do disposto no art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo secretário de Estado ou por dirigentes máximos de FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização*”.

CONSIDERANDO que o empreendimento está com seu processo de outorga de cava aluvionar – nº 12239/2008 – em análise nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF.

CONSIDERANDO que a outorga é documento necessário para emissão da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

CONSIDERANDO que o empreendedor já conseguiu apresentar documento complementar de forma satisfatória para instruir o processo de outorga estando o processo em fase de conclusão, por este Órgão.

DRAGA PARÁ DE MINAS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 66.287582/0001-47, Inscrição Estadual nº 302.767.988-0044, FCE nº R177698/2009 com sede à Várzea do Pari-Bucaina – Rio São João, Torneiros, zona rural, em Pará de Minas/MG, aqui

Rua Bananal 549 – Bairro Santo Antônio - Divinópolis/MG – Tel: (37)3215-7220
CEP:35.500-003

(P)

(Ass.)

(Ass.)

(Ass.)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos,
pelo sócio [redacted]

[redacted], doravante denominada simplesmente
“**EMPRESA**”, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de
25 de junho de 2008, firma, na forma de prorrogação, o presente

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta,

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente, **Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 843 de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “**SUPRAM ASF**” **Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco**, com endereço na rua Bananal, 549, Bairro Santo Antônio, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e artigo 76 § 3º do Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

(Signature) *(Signature)* *(Signature)*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

CRONOGRAMA TÉCNICO

1. Manusear óleos e graxas de forma adequada, armazenando os vasilhames em local próprio, dando destinação pertinente aos resíduos sólidos contaminados pelos insumos supracitados.
2. Efetuar a manutenção dos equipamentos fora do local da extração, ou seja, a manutenção deverá ser feita em oficina ou posto de combustível.
3. Não permitir o acúmulo de lixo no local, destinando o mesmo para o aterro, ou para coleta da cidade de Pará de Minas.
4. Para o transporte adequado, deverá proceder o enlonamento dos caminhões carregados.
5. Formalizar processo de AAC tão logo seja publicada a Portaria de Outorga, que se encontra em fase de conclusão neste órgão.

Pl.
Pl.
Cathálio
Fatima



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do mesmo;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM ASF;
4. Atender ao prazo de informações complementares no processo de outorga, bem como formalizar o processo de AAF tão logo seja feita a publicação da outorga.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá

(P.)

Cathlene *Ana* *Patrícia*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cathálio

Chá
Sonia
PF.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional do Alto São Francisco

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 28 de agosto de 2009.

EMPRESA

Maria Cláudia Pinto
Superintendente Regional do Meio Ambiente
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.
MASP – 1.064.551-3

TESTEMUNHAS: _____

Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 1.020.783-5 - OAB/MG. 66.288

Silvestre de Oliveira Faria
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 872020-3